

LEI N° 187/2015

"Altera a redação do art. 136, da Lei Municipal n°. 036/1958 de 20 de fevereiro de 1958, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piau- MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piau, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Piau aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 136, da Lei Municipal n°. 036/1958 de 20 de fevereiro de 1958 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 °- Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço o servidor terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, concedidos por ato da Administração, dentro de um período de 12 (doze) meses subsequentes à data em que tenha adquirido o direito, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14(quatorze) faltas;

III -18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV -12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

V - Contando com mais de 32 dias de faltas o servidor perderá integralmente o período das férias.

§1° - É vedado descontar para contagem do período de férias as faltas justificadas do servidor ao serviço.

Art. 2° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piau, 17 de junho de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta administração preocupa-se com a qualidade de gestão destinada a coisa publica e assim tem procurado dentro de suas possibilidades proporcionar o melhor aos servidores e ao serviço publico. Fato já sobejamente demonstrado em inúmeras leis sancionadas e que muitos benefícios trouxeram aos munícipes e à classe trabalhadora municipal.

Entretanto a administração publica municipal vem enfrentando de maneira permanente dificuldades na condução e trato com a desídia de servidores que injusticadamente vem se ausentando ao serviço, gerando prejuízo efetivo a continuidade do serviço publico sacrificio desnecessário aos servidores presentes que efetivamente conduzem os trabalhos e por fim diante das circunstâncias nesta oportunidade alardeada, acabam por causar prejuízo aos cofres públicos.

Assim, visando implementar política justa no tratamento com o servidor publico, que com as faltas injustificadas de alguns servidores acabam por experimentar sacrificio exagerado na condução do serviço publico ao exercer sua função, bem como em razão de tal impasse, qual seja ausência de servidores ao trabalho que levam o serviço publico efetivo a uma possível baixa na qualidade esperada pelo contribuinte, se fez necessário repensar a condução do problema pela administração publica municipal para estancar os excessos ocorridos.

Como são cedidas as Férias é um direito de todos os trabalhadores, entretanto considerando que nem todos os direitos são absolutos, e entre estes o direito as férias, foi que administração publica entendeu por bem, reavaliar a concessão de férias aos servidores, observando a proporcionalidade do período a ser gozado pelo servidor que conquistou o direito nos termos da norma de regência. Desta maneira a medida escolhida foi no sentido de que o servidor que optar pela ausência injustificada devera ter o seu período de férias reduzido proporcionalmente na medida de suas faltas.

Desta forma estará à administração publica agindo com as cautelas necessárias, e o servidor faltante irá reavaliar sua conduta em relação à responsabilidade com a coisa publica, bem como, estará valorizando o servidor diligente presente e responsável.

Nesta linha, encaminho o projeto de lei que tem como objetivo alterar o artigo 136 da Lei Municipal 36/54, que cria um novo modelo de Férias deferido aos servidores da administração Publica Municipal.

Exposto e consciente da relevância do Presente Projeto, passo às mãos dos Nobres Edis, para apreciação e conto com sua aprovação.

Piau, 08 de abril de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

